



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 7.139, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos; e,

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo n.º 15.093/2023.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cajamar, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Direta e Indireta deverá observar as normas gerais previstas na legislação Federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação, formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º Observado o princípio da segregação de funções, fica vedada a designação de agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 2

Das Competências das Autoridades da Administração Direta e Indireta

Art. 4º Compete à Administração Direta por meio de seus Secretários Municipais e dirigentes a eles equiparados e a Administração Indireta por sua autoridade legalmente instituída, observada as disposições da Lei Federal 14.133, de 2021, autorizar licitações e contratações diretas.

Parágrafo único. As autoridades referidas neste artigo estão obrigadas a observar as atribuições estabelecidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.412/2021, bem como, a prática dos seguintes atos:

I - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

II - decidir recursos administrativos;

III - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - ratificar contratações de situações emergenciais.

Seção II

Do Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 5º Será designado servidor público efetivo para as funções de Agente de Contratação, nos termos dos artigos 29A e 29B da Lei Complementar nº 214/2022, pela autoridade competente de sua unidade de lotação, para as funções atinentes a área de Compras e Licitações, que atuará respeitando os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, observada as funções previstas no Anexo V da Lei Complementar nº 214, de 2022, em especial, é responsável nos termos do inciso LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas decisões, pelo acompanhamento do trâmite da licitação, executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6º A função de Pregoeiro, nos termos dos artigos 29A e 29B da Lei Complementar nº 214/2022, será exercida por servidor público efetivo designado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, para conduzir os certames na modalidade Pregão desde a fase da publicação do edital até a homologação e adjudicação do objeto, se o caso, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Prefeitura Municipal de Cajamar quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação ou Pregoeiro considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção III

Da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

Art. 8º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação serão designados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, observados os requisitos estabelecidos no art. 13 deste Decreto.

§ 2º A Comissão de que trata o caput será formada, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 3

Art. 9º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 10. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista neste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica designará Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na licitação, observado os requisitos estabelecidos no art. 13 deste decreto.

Art. 12. Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 10 deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 9º deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I deste artigo, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, nos termos do disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 13. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 4

Seção IV

Do Compartilhamento de Estruturas entre Secretarias

Art. 15. As Secretarias Municipais e os órgãos da administração direta e indireta a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

Seção V

Das Demais Atribuições

Art. 16. Caberá ao Órgão de Assessoramento Jurídico:

I – emitir parecer jurídico sobre o Processo Licitatório;

II – expedir parecer normativo em relação a objetos e serviços de uso comum ou multiplicidade de processos que versam sobre o mesmo assunto.

Art. 17. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada uma de suas Secretarias, observará as diretrizes existentes estabelecidas neste Decreto e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Observada à segregação de funções, cabe as Secretarias e Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame, tais como: análise de riscos, estudo técnico preliminar, elaboração de termo de referência, reserva de recursos, e dentre outros que a lei exigir.

CAPÍTULO IV DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art.18. Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, precedido pelos respectivos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;

V – a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, com o apoio e suporte das demais Secretarias Municipais, ficará responsável por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

Seção II

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 5

Art. 19. As licitações deverão ser realizadas sob a forma eletrônica.

§ 1º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, deverá ser motivada, justificada e autorizada pela autoridade máxima da Secretaria ou órgão licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias da Plataforma Eletrônica utilizada, que deverão constar expressamente no edital.

§ 4º O Departamento de Compras e Contratos disciplinará as plataformas eletrônicas a serem utilizadas para processamento das licitações.

Seção III

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 20. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Art. 21. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

III - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

IV - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e o prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 22. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Seção IV

Da Divulgação do Edital de Licitação

Art. 24. Além do disposto no artigo 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá à divulgação dos avisos de editais de licitação nos Diários Oficiais da União e/ou do Estado de São Paulo, quando houver repasses conforme a natureza do recurso.

Seção V

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 6

Art. 25. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Direta e Indireta, de que trata este Decreto, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior;

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

Seção VI

Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, cuja proposta terá validade máxima de 6 (seis) meses da divulgação do edital; ou,

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

§ 1º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 4º As tabelas oficiais adotadas pelo Município serão:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 7

I - Bases Nacionais:

- a) SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices;
- b) SBC – Sistema de Base de Composições de Serviços e Insumos;
- c) SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- d) STABILE - Banco de Composições;
- e) DNIT – Base do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

II - Bases do Sudeste:

- a) CDHU - Base do Governo de São Paulo;
- b) FDE - Base da Secretaria de Educação - São Paulo;
- c) SIURB EDIF - São Paulo;
- d) SIURB INFRA - São Paulo.

Art. 28. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. As consultas serão formalizadas mediante solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, devendo ser certificada pelo agente público responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. A pesquisa de preço, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 30. A publicidade do orçamento estimado da contratação poderá ser restrita, desde que justificado no termo de referência, até a abertura da Sessão e após o recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 31. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante considerará:

- I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - a gestão dos riscos e controles internos;
- V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 32. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 8

Seção VIII

Das Modalidades De Licitação

Art. 33. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Seção IX

Dos Critérios de Julgamento

Art. 34. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 35. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 36. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 37. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 38. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão da administração direta e indireta.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 9

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção X

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 39. Será utilizado, preferencialmente, o modo de disputa aberto.

Parágrafo único. Na escolha de outro modo de disputa pela Secretaria requisitante, deverão ser observadas as condições elencadas no artigo 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 41. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XI

Da Negociação da Proposta

Art. 42. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, ou a comissão de contratação deverão propor a negociação, que será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 43. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Seção XII

Da Habilitação

Art. 44. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

§ 2º Os documentos exigidos no referido artigo, poderão ser substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja validade não ultrapasse 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Art. 45. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção XIII



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 10

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 46. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão participante: órgão da Administração Direta e Indireta que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

IV - Órgão não participante: órgão da Administração Direta e Indireta que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços; e,

V - Órgão gerenciador: Secretaria ou órgão da Administração Direta e Indireta responsável pela abertura do certame licitatório e responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços;

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 47. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens móveis ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 48. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IV - realizar o procedimento licitatório pertinente;

V - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 11

- VI - acompanhar o consumo dos itens registrados pelas Secretarias participantes e pelas Secretarias não participantes;
- VII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- VIII - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- IX - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- X - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- XI - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;
- XII - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Subseção III

Das Competências das Secretarias Participantes

Art. 49. Caberá as Secretarias participantes:

- I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
- II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- IV - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- V - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- VI - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
- VII - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 50. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos da Administração Direta e Indireta na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

- I - informar, mediante memorando ou por meio eletrônico, as Secretarias para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 12

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 2º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos da Administração Direta e Indireta acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I, § 1º deste artigo.

§ 3º Os procedimentos previstos nos incisos III do § 1º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º As Secretarias Municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes através do Apostilamento.

Subseção V

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 51. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 52. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Subseção VI

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 53. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições previstos no edital.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 49 deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 54. A ata de registro de preços será disponibilizada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do Município de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 55. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor (es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia, realizada pela Secretaria detentora da ata, revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 13

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelas Secretarias participantes.

Subseção VII

Da Contratação

Art. 56. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 57. A contratação com os fornecedores, após a indicação do Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Gerenciador deverá:

- I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III - efetuar o pagamento dos valores dentro do prazo contratual;
- IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 58. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa da prorrogação apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 59. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

- I - organizará os quantitativos individuais destinados as Secretarias participantes;
- II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 60. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 61. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 14

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 62. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção IX

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 63. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 64. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 65. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção X

Da Adesão a Ata de Registro de Preços por Secretarias Não Participantes

Art. 66. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Art. 67. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as Secretarias participantes.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajamar conforme o disposto no § 4.º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - pena de inidoneidade para licitar ou contratar conforme o disposto no § 5.º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 15

III – a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 69. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 70. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 71. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 72. A indicação do Gestor, do Fiscal e seus eventuais substitutos caberá ao Ordenador de Despesa do respectivo contrato.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 16

Art. 73. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo:

I - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, conforme exigências editalícias e legais;

III - prestar apoio à instrução processual; e,

IV - encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de eventuais problemas relativos ao objeto.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por servidores, 01 (um) Gestor e 01 (um) fiscal e (01) suplente, ou por mais de um servidor de acordo com a complexidade do contrato e volume de trabalho, compondo quando for o caso, uma equipe de fiscalização.

Art. 74. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor e Fiscal, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo próprio de fiscalização, devidamente instruídos com a documentação comprobatória.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 75. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 76. Nos casos de extinção contratual, deverá ser observado o disposto nos artigos 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A contratação de serviços contínuos de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão municipal, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada poderá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 78. Nas contratações que envolvam a prestação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o edital poderá exigir que percentual de até 5% (cinco por cento) de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II – oriundos ou egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Será permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 17

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 79. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 80. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por Apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 81. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 82. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I – documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 83. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 84. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do art. 26 deste Decreto.

Art. 85. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 86. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 77 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 87. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 18

Art. 88. Devidamente instruído, o pedido será analisado pelo órgão contratante, que encaminhará o processo, com parecer jurídico, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 89. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 90. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados ao órgão contratante, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 91. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 92. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por fiscal designado pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por fiscal designado pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 19

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 93. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a Administração adotará como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Seção X

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 94. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

- I - proposta de aplicação da pena mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
- II - acolhida a proposta pela autoridade competente, notificará o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;
- IV - manifestação técnica e jurídica sobre as razões de defesa;
- V - decisão da autoridade competente;
- VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;
- VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º A penalidade de multa será calculada na forma do edital, do contrato ou regulamento específico.

§ 4º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a não prejudicar a continuidade do objeto.

Art. 95. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao Erário.

Art. 96. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados em processo administrativo.

Art. 97. Nos contratos oriundos da Administração Direta, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica por meio do Departamento de Compras e Contratos, realizará o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelas Secretarias contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 98. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Cajamar e nos sistemas eletrônicos oficiais, bem como, divulgação no Portal da Transparência.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 20

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 100. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Art. 101. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrário e em especial os seguintes Decretos:

I - Decreto nº 6.827, de 26 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 6.880 de 23 de dezembro de 2022, nº 6.949 de 31 de março de 2023 e nº 6.950 de 31 de março de 2023.

II - Decreto nº 6.068, de 19 de julho de 2019;

III – Decreto nº 6.095, de 29 de agosto de 2019;

IV – Decreto nº 6.053, de 11 de junho de 2019;

V – Decreto nº 4.672, de 03 de agosto de 2012.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora pública LUANA ISABEL MAIA FONTES – RE nº 16.310, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 5 de fevereiro de 2024 e término em 3 de agosto de 2024, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 08/2024 – Pregão nº 78/2023 - Processo Administrativo nº 10.296/2023, o servidor público RÔMULO GUITARRARI AZZONE – RE nº 12.620, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora DANIELA CRISTINA NUNES DOS SANTOS FIALHO – RE nº 16.143, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença, ora ratificada, teve início no dia 2 de janeiro de 2024 e terminará em 29 de junho de 2024, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 21

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB, Nível I, Grau "A", a senhora ANDREA CORPAS BUCENE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.368.487-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 271, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB, Nível I, Grau "A", a senhora JANAINA RIBEIRO ROBARDELLI ALVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.046-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB, Nível I, Grau "A", a senhora MARIA DE FATIMA BATISTA DE MOURA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.084.717-9.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 273, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, Nível I, Grau "A", a senhora GLAUBIA SALES SOARES MEDRADO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.686.101-9.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 274, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, Nível I, Grau "A", a senhora LEONICE BAMBULIM DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.330.513-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 275, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, Nível I, Grau "A", a senhora RENATA DE OLIVEIRA PRICINATO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.843.903-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, Nível I, Grau "A", a senhora DENIZE PIRES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.609.543-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 277, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", a senhora ACRIZIA ARAÚJO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.156.812-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 278, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 22

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", a senhora AMANDA DA SILVA MORAES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 53.139.568-6.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", a senhora GLAUCA MARIA RAVENA BONIFÁCIO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.511.928-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 280, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", o senhor MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 54.657.240-6.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 281, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", a senhora THAIS HILARIO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.919.132-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 282, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", a senhora VERIDIANA GONÇALVES DIAS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 53.660.753-9.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", a senhora BRENDA ROCHA DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 53.345.715-4.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 284, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", a senhora BRUNA CRISTINA DA SILVA MENENZES ALVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.048.958-4.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 285, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", a senhora PAMELA HAYLET CEOLINA ALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.447.517-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 286, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 23

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", a senhora REGIELY APARECIDA FERNANDES SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. MG-18.116.888.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 287, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - LÍNGUA INGLESA, Nível I, Grau "A", a senhora CAROLYNA SATYRO VENTURI SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.612.566-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - LÍNGUA INGLESA, Nível I, Grau "A", a senhora ISADORA ALEIXO DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 57.332.721-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 289, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - LÍNGUA INGLESA, Nível I, Grau "A", a senhora IVANA MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.447.765-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 290, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - LÍNGUA INGLESA, Nível I, Grau "A", a senhora JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 48.563.550-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 291, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora ADRIANA APARECIDA MARTINS BARCARO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.114.490-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 292, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora ANDREA MARQUES BENETTI, portadora da Cédula de Identidade R.G. MG-11.708.349.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 293, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora CRISTINA CORREA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.530.283-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 294, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 24

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora DAIANE MARQUES GERMANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.628.206-4.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 295, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora ERICA ALVES SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 52.253.419-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 296, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora ERICA TAVARES TITA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.923.454-7.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 297, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora GISELE DE JESUS VIEIRA E SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.471.891-2.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora IRENE ALVES DA CRUZ NEVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.006.965-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 299, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora JÉSSICA BELLODI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.431.857-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 300, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", o senhor JOÃO BATISTA LIMA DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.158.267-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 301, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora JULIANA DE SOUZA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 56.183.091-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 302, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 25

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora MARISA COSTA FARIA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 45.156.155-7.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 303, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, Grau "A", a senhora PRISCILA FERNANDA DE OLIVEIRA MORAES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.370-6.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 304, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, Nível I, Grau "A", a senhora ROSELI CRISTINA MATIAS GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.426.570-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 305, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, Nível I, Grau "A", a senhora VANESSA RODRIGUES ROVASI PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 45.331.591-4.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 306, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", a senhora CÍNTIA DA CRUZ VELOSO LIMA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.312.465.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 307, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", a senhora DAIANE NUNES LOPES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.273.560-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 308, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", a senhora DANIELA ALINE LOPES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.232.766-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 309, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", o senhor EDUARDO ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.519.130-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 26

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", o senhor ERICO MOMURA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.230.565-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 311, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", a senhora GIRENA FERNANDES RAMALHO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.177.901.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", o senhor JORGE ROBERTO KUNDE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.924.977-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 313, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", a senhora JULIANA MOURA SANTANA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.433.491-9.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 314, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", o senhor LEANDRO VITORIO SANTOS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 062560002017-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 315, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - GEOGRAFIA, Nível I, Grau "A", o senhor ANDRÉ FABRÍCIO LEÃO DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.584.267-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 316, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - GEOGRAFIA, Nível I, Grau "A", o senhor JOÃO ANTENOGENES PRUDENCIO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.256.888-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 317, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - GEOGRAFIA, Nível I, Grau "A", o senhor TIAGO CARLOS DE SANTANA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.325.733.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 27

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA, Nível I, Grau "A", o senhor EDINILSON DE JESUS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.881.680-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 319, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA, Nível I, Grau "A", o senhor EWERTON EUZÉBIO DE JESUS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.566.471-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 320, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA, Nível I, Grau "A", o senhor SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.271.136-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 321, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA, Nível I, Grau "A", o senhor GABRIEL RODRIGUES DE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.802.633-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 322, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA, Nível I, Grau "A", a senhora LUANA SANTOS SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.936.525-4.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 323, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA, Nível I, Grau "A", a senhora NAYARA DAS NEVES DE SOUZA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.969.560-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 324, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", o senhor CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 66.173.674-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 325, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", o senhor DIEGO DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 48.396.490-6.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 28

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", o senhor EMERSON FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.396.073-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 327, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", o senhor FERNANDO DA SILVA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.832.466-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 328, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", o senhor GUSTAVO FERREIRA GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.748.385-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 329, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", a senhora LESSIANA CREMONINI BAHIANENSE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 56.342.836-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 05/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA, Nível I, Grau "A", o senhor ALCIDES TADEU THAME JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.264.826-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 331, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designada a servidora pública LOUISIANA DA SILVA ABREU BARBOSA – RE nº 19.325, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da Função de Responsabilidade Técnica Especializada de Responsável Técnico Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde Enfermeiro Carlos Moreira da Silva, com fundamento no inciso VII do art. 80 e art. 96C da Lei Complementar nº 064 de 2005 e artigos 29A e 29C da Lei Complementar nº 214/2022.

O Responsável Técnico Enfermeiro designado por este artigo, pelo exercício concomitantemente às funções de seu cargo de origem, receberá a Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada no valor nominal de que trata o caput do art. 29A da Lei Complementar nº 214/2022.

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designada a servidora pública ANDREIA GOMES MARTINS – RE nº 16.742, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, para o exercício da Função de Responsabilidade Técnica Especializada de Responsável Técnico Psicólogo do Centro de Atenção Psicossocial Adulto– CAPS1, com fundamento no inciso VII do art. 80 e art. 96C da Lei Complementar nº 064 de 2005 e artigos 29A e 29C da Lei Complementar nº 214/2022.

O Responsável Técnico Psicólogo designado por este artigo, pelo exercício concomitantemente às funções de seu cargo de origem, receberá a Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada no valor nominal de que trata o caput do art. 29A da Lei Complementar nº 214/2022.

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designada a servidora pública LUCILLA ORSI DOS SANTOS – RE nº 17.445, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, para o exercício da Função de Responsabilidade Técnica Especializada de Responsável Técnico Fisioterapeuta da Unidade Básica de Saúde Enfermeiro Carlos Moreira da Silva, com fundamento no inciso VII do art. 80 e art. 96C da Lei Complementar nº 064 de 2005 e artigos 29A e 29C da Lei Complementar nº 214/2022.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 29

O Responsável Técnico Fisioterapeuta designado por este artigo, pelo exercício concomitantemente às funções de seu cargo de origem, receberá a Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada no valor nominal de que trata o caput do art. 29A da Lei Complementar nº 214/2022.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023

Processo Administrativo nº 14.934/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão da pregoeira e equipe de apoio encarregado de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa abaixo:

A2W TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.840.931/0001-47, vencedora com valor mensal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 02 de fevereiro de 2024 – Kauã Bertó Sousa Santos – Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL 81/2023

Processo Administrativo nº 14.206/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II

I - O Recurso Administrativo foi dirigido, devidamente informado e após análise de todas as peças processuais que interessam a matéria por parte da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, julgo PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa MULTPLIC COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.611.641/0001-00, e a consequente INABILITAÇÃO da empresa FIBRION INTERNET LTDA, CNPJ nº 46.713.124/0001-15.

Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

II - Publique-se

Cajamar, 02 de fevereiro de 2024

Bruno Di Francescantonio – Secretário Municipal Adjunto de Modernização, Tecnologia e Inovação.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

Processo Administrativo nº 5381/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços relativos à reforma do prédio do Posto PSF Dra. Maria de Lourdes Mendonça Bravo, contendo obras de demolição, retiradas, implantação de piso cerâmico, pavimento do tipo intertravado, sistema de drenagem, manutenção de cobertura, conforme Memorial Descritivo

I - O Recurso Administrativo foi dirigido, devidamente informado e após análise de todas as peças processuais que interessam a matéria por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa WL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 40.910.855/0001-74, mantendo-se a INABILITAÇÃO da mesma.

Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

II - Publique-se

Cajamar, 02 de fevereiro de 2024

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 30

PROCESSO Nº 452/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de serviços de atração artística musical “Banda Morada” no dia 18 de fevereiro de 2024 às 19h30 horas com duração de mínima de 1h30 minutos durante a Comemoração do Aniversário da Cidade, — no Centro de Eventos Boiódromo - Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466— Jordanésia — Cajamar, compondo a grade de atrações da Festa Pública, compondo a grade de atrações da Festa Pública - Valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.
Cajamar, 31 de janeiro de 2024

Luiz Gustavo Ezequiel Possari - Secretário Adjunto de Comunicação e Gestão de Eventos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 454/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.749.170/0001-12, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de serviços de Atração artística musical “Thalles Roberto” no dia 18 de fevereiro de 2024 às 17:30 horas com duração de mínima de 1h30 minutos durante a Comemoração do Aniversário da Cidade, — no Centro de Eventos Boiódromo - Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466— Jordanésia — Cajamar, compondo a grade de atrações da Festa Pública - Valor global R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.
Cajamar, 31 de janeiro de 2024

Luiz Gustavo Ezequiel Possari - Secretário Adjunto de Comunicação e Gestão de Eventos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 458/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de A CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de serviços de Atração artística musical “Gabriela Rocha” no dia 18 de fevereiro de 2024 às 21h20 horas com duração de mínima de 1h30 minutos durante a Comemoração do Aniversário da Cidade, — no Centro de Eventos Boiódromo - Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466— Jordanésia — Cajamar, compondo a grade de atrações da Festa Pública - Valor global R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.
Cajamar, 31 de janeiro de 2024

Luiz Gustavo Ezequiel Possari - Secretário Adjunto de Comunicação e Gestão de Eventos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 459/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.464.7999/0001-72, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de serviços de Atração artística musical “Felipe Araújo” no dia 17 de fevereiro de 2024 às 21h00 com duração de mínima de 1h30 minutos durante a Comemoração do Aniversário da Cidade, — no Centro de Eventos Boiódromo - Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466— Jordanésia — Cajamar, compondo a grade de atrações da Festa Pública - Valor global R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.
Cajamar, 31 de janeiro de 2024

Luiz Gustavo Ezequiel Possari - Secretário Adjunto de Comunicação e Gestão de Eventos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 460/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 31

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, inscrita no CNPJ sob o nº 43.407.534/0001-40, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de serviços de Atração artística musical “Grupo Pixote” no dia 17 de fevereiro de 2024 às 1h30 com duração de mínima de 1h30 minutos durante a Comemoração do Aniversário da Cidade, — no Centro de Eventos Boiódromo - Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466— Jordanésia — Cajamar, compondo a grade de atrações da Festa Pública - Valor global R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.
Cajamar, 31 de janeiro de 2024

Luiz Gustavo Ezequiel Possari - Secretário Adjunto de Comunicação e Gestão de Eventos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 461/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de serviços de atração artística musical “Zé Felipe” no dia 17 de fevereiro de 2024 às 23h30 horas com duração de mínima de 1h30 minutos durante a Comemoração do Aniversário da Cidade, — no Centro de Eventos Boiódromo - Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466— Jordanésia — Cajamar, compondo a grade de atrações da Festa Pública, compondo a grade de atrações da Festa Pública - Valor global R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.
Cajamar, 31 de janeiro de 2024

Luiz Gustavo Ezequiel Possari - Secretário Adjunto de Comunicação e Gestão de Eventos.

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2023

Processo Administrativo nº 14.206/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A Prefeitura de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna-se público que retomará os trabalhos da fase de abertura dos envelopes de habilitação, na ordem de classificação, e convoca as empresas já credenciadas em sessão pública anterior, considerando o deferimento do recurso o qual desclassificou a empresa FIBRION INTERNET LTDA, CNPJ nº 46.713.124/0001-15.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2024 ÀS 09H00MIN (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 02 de fevereiro de 2024 - Marcelo Borges de Queiroz Vieira - Pregoeiro

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

Processo Administrativo nº 5381/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços relativos à reforma do prédio do Posto PSF Dra. Maria de Lourdes Mendonça Bravo, contendo obras de demolição, retiradas, implantação de piso cerâmico, pavimento do tipo intertravado, sistema de drenagem, manutenção de cobertura, conforme Memorial Descritivo

A Prefeitura de Cajamar, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público que retomará os trabalhos da fase de abertura dos envelopes de habilitação, e convoca as empresas Habilitadas, considerando o julgamento do recurso do qual Inabilitou a empresa WL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 40.910.855/0001-74

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2024 ÀS 14H00MIN (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 02 de fevereiro de 2024 – Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2.024

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, em sua eleição para exercício 2.024 a 2.026a, realizada no dia 31 de janeiro de 2.024, na Câmara Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 32

RESOLVE:

Artigo.1º - Homologar a eleição para o exercício 2.024 – 2.026 do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, no qual foram eleitos:

I - USUÁRIOS DO SUS:

- a) Titular: Deomário Oliveira Pereira
Suplente: Sebastiana Pinheiro de Oliveira
- b) Titular: Olevina de Fátima Rosa
Suplente: Andrea Marques da Silva
- c) Titular: Maria de Fatima de Lima
Suplente: Jivanilda Silva
- d) Titular: Manoelita Aparecida Barbosa Mendes
Suplente: Faviane Gioppo da Silva
- e) Titular: Eliete da Costa Silva
Suplente: Maria Luiza Barros Silva
- f) Titular: Faustino Glória
Suplente: Claudia Aparecida Lima Alves dos Anjos
- g) Titular: Odete Henriques Vieira
Suplente: Vivian Leila Garcia
- h) Titular: Débora de Fatima Massagardi Dias Penteado
Suplente: Liliane Pereira Pacheco
- i) Titular: Maria Carmen Gonçalves de Oliveira
Suplente: Andréia Luana da Silva
- j) Titular: Raimundo de Jesus
Suplente: Jessica de Oliveira Costa
- k) Titular: Luciene Batista de Oliveira
- l) Titular: Paulo Rubson Martins Barbosa
- m) Titular: Antônio Tomaz de Paula Augusto
- n) Titular: Vanda de Assis Pereira

II – TRABALHADORES DO SUS:

- a) Titular: Marta Possani
Suplente: Jaqueline Gomes da Silva
- b) Titular: Elisabete Braga Miranda
Suplente: Vanessa Fagundes Leopoldo
- c) Titular: Valdemir do Carmo Batista
Suplente: Maria Aparecida Nunes Ciriaco
- d) Titular: Soraia Caldas dos Santos
Suplente: Cintia Aparecida da Silva Ferrari Belli



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 33

- e) Titular: Grazielle Vieira Rocha Ramos
Suplente: Elaine de Freitas Santos
- f) Titular: Eliene Maria Santos Soares
Suplente: Clemilda Costa Ribeiro Oliveira
- g) Titular: Angélica Batista Bernardo Voight
Suplente: Eliene de Freitas Santos
- h) Titular: Adriano Donizete de Oliveira
Suplente: Fagner Primo da Rocha

III – ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES:

- a) Titular: Luciano José da Silva

IV – REPRESENTANTES SINDICAIS:

- a) Titular: Vilson Mesquita Silva – SIMTRATECOR

V – GESTÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Titular: Daniel Gonçalves de Freitas Paulino
Suplente: Juliany Vieira Sant’ana
- b) Titular: Camila Aparecida Caetano Gonçalves
Suplente: Rebeca de Almeida
- c) Titular: Flavia Tenório Lopes
Suplente: Valdeir dos Santos
- d) Titular: Gustavo Silveira de Almeida
Suplente: Antônio Carlos Ribeiro

VI – HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA - HMEAPO

- a) Titular: Eny Barros Chagas Tripodo
Suplente: Juliana dos Santos Oliveira Dias
- b) Titular: Thiago D’Alvia
Suplente: Yara Vitoria Landa Silva

VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Titular: Soelen Rangel Ramos Pereira
Suplente: Bruna Ferraz Pinto Minichillo Quina
- b) Titular: Marcos Santana Vasconcelos
Suplente: José Carlos Ferraz Ferreira

Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº1128

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Página | 34

Município de Cajamar, em 01 de fevereiro de 2024.
Sr. Daniel de Freitas
Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

[Convocação 02.02.2024 CP 01-2023](#)

[Convocação 02-02-2024 CP 02-2022](#)

[Convocação 02.02.2024 CP 03-2023](#)

[Convocação 02.02.2024 Diretor de Escola CP 01-2022](#)



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022